

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 12/SUB-SÉ/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6056.2025/0008853-6

CONTRATO Nº 12/SUB-SÉ/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATO EMERGENCIAL.

OBJETO: Prestação de Serviços de Manejo Arbóreo, à Prefeitura do Município de São Paulo

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA SÉ.

CONTRATADA: SERG PAULISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

VALOR POR EQUIPE: R\$ 122.700,00

VALOR MENSAL 06 (seis) equipes: R\$ 908.178,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 908.178,00

CONTRATAÇÃO: 14/547/2025

PRAZO: 01 (mês) mês contado a partir da data da Ordem de Início de Serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 49.1015.452.3005.2.705.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA-SÉ**, inscrita no C.N.P.J. nº 05.499.294/0001-61, com sede na Rua Álvares Penteado, 49/53, Centro, São Paulo/SP - SP, neste ato, representada pelo Subprefeito da Sé, Sr. **MARCELO VIEIRA SALLES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SERG PAULISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, CNPJ nº 65.853.889/001-03, com sede a Rua Jorge Street, 77– CEP: 07.090-020 – Jardim Gumerindo – Guarulhos – SP - telefone: (16) 2440-9588, em conformidade com o Despacho (SEI 126241188), publicado no DOC, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, doravante, denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem firmar o presente contrato na conformidade das cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO ARBÓREO, NA ÁREA ADMINISTRATIVA DA SUBPREFEITURA SÉ.

1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência / Especificações Técnicas (SEI 126166848).

1.2. Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Termo de Referência (SEI 126166848) e na proposta (SEI 126168144) da contratada encartada no Processo Administrativo nº 6056.2025/0008853-6, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos seus efeitos.

1.3. Os serviços serão executados em áreas sob a jurisdição da Subprefeitura Sé.

2. DA QUANTIDADE E PREÇOS CONTRATADOS:

2.1.A contratada prestará os serviços nas seguintes quantidades e preços unitários:

Itens	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Equipe	06	R\$ 122.700,00	R\$ 736.200,00
Caminhão c/cesto	36	R\$ 3.020,00	R\$ 108.720,00
Destocador	36	R\$ 587,00	R\$ 21.132,00
Triturador	36	R\$ 616,00	R\$ 22.176,00
Caminhão 30t	05	R\$ 3.990,00	R\$ 19.950,00
Total			R\$ 908.178,00

2.2. O valor mensal do presente ajuste é de **R\$ 908.178,00** (novecentos e oito mil e cento e setenta e oito reais).

2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 49.10.15.452.3005.2.705.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 65225/2025, no valor de **R\$ 908.178,00 (novecentos e oito mil e cento e setenta e oito reais)**.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão a análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

4. DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a contratada efetivou depósito, na forma de caução no valor de **R\$ 50.683,55 (cinquenta mil, seiscentos e oitenta e três mil e cinquenta e cinco centavos)**.

4.2. Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, a mesma deverá ser dilatada na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

4.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

5. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) mês, contados a partir da Ordem de Início.

5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais ou menores e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 1 (um) ano.

5.3. O presente será rescindido tão logo seja assinada nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, fazendo jus à contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, e devidamente atestados até então.

5.4. A prestação de serviços só estará caracterizada após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente e da competente Nota de Empenho.

5.5. A "Ordem de Serviço" deverá ser retirada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

5.6. Na hipótese da contratada se negar a retirar a "Ordem de Serviço" esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

5.7. O prazo para início da prestação do serviço, assim como os horários para sua realização, serão aqueles indicados na "**Ordem de Serviço**".

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer à contratada, quando da emissão da "Ordem de Serviço", o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a contratante durante a execução do objeto.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

6.3. Exercer fiscalização dos serviços.

6.4. Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e da Proposta (126168144) Termo de Referência (126166848) e Requisição de Serviços (126151082) que o precederam e dele fazem parte integrante.
- 7.2. Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na "Ordem de Serviço".
- 7.3. Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização.
- 7.4. Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.
- 7.5. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- 7.6. Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- 7.7. Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato.
- 7.8. Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 7.9. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 7.10. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 7.11. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão automática. A contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 7.12. A contratada se obriga a adotar o Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 – CONFEA, devendo observar o disposto no Ato Normativo 06/2012 do CREA-SP e do Memorando GAB- DD 427/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.
 - 7.12.1. O Livro de Ordem deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.
- 7.13. A contratada deverá registrar as ocorrências de lançamento irregular de esgoto no Livro de Ordem e na Ficha Diária de Produção, bem como reportar as irregularidades constatadas a fiscalização para as providências cabíveis conforme determina a Lei 13.369/2002, em conformidade com o Memorando GAB-DD 425/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.
- 7.14. Apresentar relatório com fotos georeferenciadas, com as seguintes informações: tipo de serviço, data e hora inicial, data e hora final, endereço completo, "fotos antes" da execução dos serviços, e "fotos durante" e "fotos depois" da execução dos serviços, além de informações pertinentes ao serviço executado. As "fotos durante e depois" da execução dos deverão ser colhidas dos mesmos pontos e com as mesmas orientações (ângulo, direção, altura e distância focal) que se tomou para as imagens referentes das "fotos antes".

8. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O prazo de pagamento será de **30** (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento à Unidade Requisitante.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.1.2. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.1.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.1.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.1.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.1.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.1.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.1.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.1.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento

9.1.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.1.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.1.13. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.1.14. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 9.1, estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

9.1.14.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

9.1.14.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

9.1.14.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

SEI 6056.2025/0008853-6

1ª Via-CAF/AA/Contratos – 2ª Via SUB-SÉ/SF-3ª Via Contratada

- 9.1.14.4.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 9.1.14.5.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 9.1.14.6.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 9.1.14.7.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 9.1.14.8.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração por meio do fiscal designado, aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% do valor mensal do contrato
2	0,6% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
 Subprefeitura
SÉ

3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material lícito por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
 Subprefeitura
 SÉ

16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-	2	Por empregado e por ocorrência

	los.		
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

9.2. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

9.3. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

9.4.. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1,

independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

9.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.5.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.5.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.5 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.6 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.7 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.8 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

9.9 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

9.10..Pelo descumprimento do ajuste, a contratada sujeitar-se-á às penalidades especificadas, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

9.11.A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.12.São aplicáveis as sanções previstas no CAPÍTULO I (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) da Lei Federal nº 14.133.91, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03 e Decreto nº 47.014/06.

9.13.O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.14.Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido nos artigos 54 a 56 do Decreto 44.279/02.

10. DA RESCISÃO

- 10.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

11. DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- 11.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e aos preceitos de direito público.
- 11.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:
- 12.1.1. Comprovação do recolhimento da garantia em quaisquer das modalidades previstas no artigo 96da Lei 14.133.2021, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado;
- 12.1.2. O Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 12.1.3. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;
- 12.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários;
- 12.1.5. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste;
- 12.1.6. Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06;
- 12.1.7. Laudo de Conformidade dos veículos e equipamentos, expedido pelo DTI;
- 12.1.8. Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – C.N.H. de cada motorista;
- 12.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 12.1.10. Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços, que responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que o representará nos locais de trabalho.
- 12.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, a Requisição dos Serviços
- 12.3. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de pregão que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

- 12.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 28 de maio de 2025


MARCELO VIEIRA SALLES
SUBPREFEITO
SUB – SÉ


Serg Paulista Construções e Serviços Técnicos Ltda.
Carlos Alberto Benevidas
Sócio-Diretor

R.G. N.º 9.095.440-1 SSP/SP
SERG PAULISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
Nome:
Cargo:


**SERG PAULISTA CONSTRUÇÕES
E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**
Dalva Tomoko M. Ohnuki
Rg n.º 7.648.565-1

TESTEMUNHAS:


Nome: **LÉA RITA TROTTA**
Cargo: Assessor III
CAF/CONTRATOS/AA
Subprefeitura-Sé


Nome:
Cargo: **LENI SILVA SUZARTE**
Assessor II
CAF/SS/COMPRAS
Subprefeitura-Sé